



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO-AL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUEBRANGULO -CMEQ

Lei de Criação nº 595 de 28 de fevereiro de 2007, com alteração no artigo 1º conforme lei Municipal nº 668/09 de 18 de dezembro de 2009.

Rua Antônio Almeida da Silva- Quebrangulo/AL– centro

CEP: 57.750-000

E_mail: CMEQ.2007@gmail.com

REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUEBRANGULO/AL.

Conselho Municipal de Educação		Data: 20/09/2023
Horário: 9H	Início: 10H	Final: 11:30
Presidente: Maria Lucivalda Alves Viana de Paula		

PAUTA

- Boas-vindas;
- Oração;
- Mensagem motivacional;
- Apresentação dos novos conselheiros;
- Escolha e Posse do(a) Presidente e Vice-Prefeito do CMEQ;
- Aprovação do Regimento Interno do CMEQ.

Registro da ata

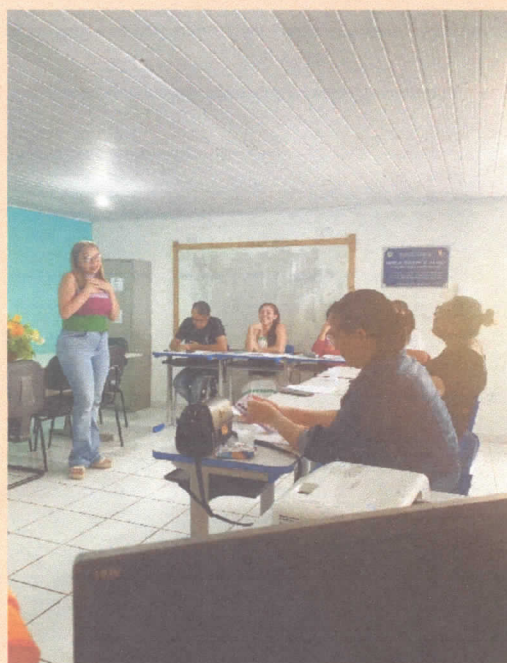
Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, reuniram-se na sede do Conselho, os membros do CMEQ (Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo), para tratar dos assuntos destacados na pauta. Dando início a reunião, a Conselheira e Presidente do CACS FUNDEB, Maria Lucivalda Alves Viana de Paula, deu as boas-vindas e convidou a todos os presentes para fazerem a oração do Pai Nosso, e também foi lida a mensagem motivacional. Logo em sequência, apresentou os novos Conselheiros, que foram substituídos, sendo eles: Karolina Ferreira de Assis, representando os Pais de Alunos da Educação Básica Pública, Maria do Socorro Alves dos Santos Pereira, representando os Estudantes da Educação Básica, e, Márcia Araújo dos Santos, representante do Poder Executivo Municipal e Secretaria Municipal de Educação. Foi lida a carta de renúncia da Ex-Presidente, Luciana Santos Barbosa, e explicando que os Conselheiros irão indicar e escolher um novo(a) Presidente e um novo(a) Vice-Presidente. Em discussão, todos os presentes entraram em um consenso e decidiram que a Conselheira Maria Lucivalda Alves Viana de Paula é a opção correta para o cargo de Presidente e a Conselheira Márcia Araújo dos Santos, para Vice-Presidente. A Conselheira Elikeily Maria Gomes Pereira, relatou o quão é importante e preciso que os Conselheiros participem de reunião, dê sugestões e informações. Após isso, foi apresentado o Regimento Interno do CMEQ, e em leitura feita pelas Conselheiras Elikeily Maria Gomes Pereira e Karolina Ferreira de Assis, foi explicadas e sanadas todas as dúvidas dos presentes, sendo assim **APROVADO**. Também foi discutido sobre a organização das comissões, no qual ficou acordado que na Comissão de Educação Infantil, participará os seguintes Conselheiros: Wagner Pereira da Silva, Andrea Valentim da Silva, Ana Paula Cavalcante, Edilene Araújo dos Santos Silva, Reginaldo Valentim da Silva e Luciléia Barbosa dos Santos. Na comissão de Ensino Fundamental, ficaram responsáveis os Conselheiros: Luciana Santos Barbosa, Maria Lucivalda Alves Viana de Paula, Karolina Ferreira de Assis, Maria do Socorro Alves dos Santos Pereira, Alfredo Frederico Medeiros Maia Filho, José Pedro Nanes Neto, Maria Aparecida Silva, Cleverton da Silva. E por fim, da Comissão de Legislação, Normas e Planejamento, ficaram responsáveis os Conselheiros: Márcia Araújo dos Santos, Sheila Lopes de Lima, Elikeily Maria Gomes Pereira, Marcelo Tenório Cabral, Pedro Henrique Barros Tenório e Miguel Francisco de Oliveira Júnior. Nada mais havendo a tratar, eu Lara Gabriella Santos de Oliveira, Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Educação, lavrei a presente ata, que será assinada por mim e por todos os presentes.

Quebrangulo/AL, 20 de setembro de
2023.

PARTICIPANTES

Elikeily Maria Gomes Pereira Elikeily Maria Gomes Pereira
Lara Gabriella Santos de Oliveira Lara Gabriella Santos de Oliveira
Luciana Santos Barbosa Luciana Santos Barbosa
Márcia Araújo dos Santos Márcia Araújo dos Santos
Maria Lucivalda Alves Viana de Paula Maria Lucivalda Alves Viana de Paula
Sheila Lopes de Lima Sheila Lopes de Lima
Karoline Ferreira de Assis Karoline Ferreira de Assis
Maria do Socorro Alves dos Santos Pereira Maria do Socorro Alves dos Santos Pereira
Wagner Pereira da Silva Wagner Pereira da Silva

REGISTRO FOTOGRÁFICO





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.



PORTARIA Nº 64 de 06 de novembro de 2023.

**Homologa o Regimento Interno do Conselho
Municipal de Educação de Quebrangulo – CMEQ.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 73 da Lei Orgânica Municipal Nº 398/90,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo – CMEQ, na forma do Anexo a esta Portaria, aprovado pelo Plenário na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de setembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência. Registre-se e cumpra-se.

MÁRCIA NÚBIA DA SILVA LIMA
Secretária Municipal de Educação

Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo-AL



*(Conforme Lei de Criação nº 595/2007, Lei nº 668/2009 altera Art. 1º e 2º da
Lei nº 595/2007, Lei nº 873/2021 sobre a Estrutura Administrativa e Organizacional.*

PRESIDENTA: Maria Lucivalda Alves Viana de Paula
VICE - PRESIDENTE: Márcia Araújo dos Santos

SUMÁRIO

TITULO I – DA NATUREZA E DAS FINALIDADES DO CONSELHO-----	3
TITULO II - DAS FUNÇÕES -----	4
TITULO III –DAS COMPETÊNCIAS-----	5
TITULO IV – DA ESTRTURA ORGANIZACIONAL -----	7
TITULO V - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO -----	10
TITULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS-----	20



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo – CMEQ
Rua Antônio de Almeida, S/N, Centro, Quebrangulo/AL
e-mail: cmeq2007@gmail.com
Lei nº 595/2007, Lei nº 668/2009 e Lei nº 873/2021

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO-AL

TÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES DO CONSELHO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo - CMEQ, localizado na Rua Antonio Almeida, S/N, Centro, município de Quebrangulo, Estado de Alagoas, criado pela Lei Municipal nº 595/2007, alterado pela Lei Municipal nº 668/2009, estruturado pela Lei Municipal nº 873/2021, organizado na forma de órgão colegiado no Município de Quebrangulo-AL, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei em especial o que dispõe o inciso XIX, do artigo 6º da Lei Municipal nº 595/07 de 28 de Fevereiro de 2007, Resolve aprovar o novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo – CMEQ.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo – CMEQ, é órgão de caráter colegiado autônomo, integrante da estrutura do poder público, que fiscaliza e propõe medidas para melhoria das políticas educacionais. É também um instrumento de ação social atendendo a demandas da sociedade quanto a transparência no uso dos recursos e a qualificação dos serviços públicos educacionais. A sociedade, representada no conselho, torna-se vigilante na defesa do direito de todos à educação de qualidade e na observância dos regulamentos e leis federais, estaduais e municipais.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Quebrangulo tem por finalidade de constituir um elo permanente entre a sociedade civil e os poderes públicos responsáveis pelas decisões cotidianas que afetam a educação. Por meio desse colegiado, as políticas públicas educacionais podem encontrar-se com a opinião da sociedade e, assim buscarem, de forma contínua, a realização de objetivos que são de interesse de toda a população municipal.

- I. Contribuir para a elaboração de planos de políticas educacionais que proporcionem uma educação de qualidade, vinculada ao mundo do trabalho e prática social.
- II. Propor e apoiar metas, buscando a universalização do atendimento escolar no Âmbito do ensino municipal e o desenvolvimento da educação infantil e do ensino fundamental de acordo com os princípios éticos, políticos e estéticos da Constituição Federal e das Diretrizes Curriculares Nacionais elaboradas pelo Conselho Nacional de Educação para esses níveis de ensino.



3



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo – CMEQ
Rua Antônio de Almeida, S/N, Centro, Quebrangulo/AL
e-mail: cmeq2007@gmail.com
Lei nº 595/2007, Lei nº 668/2009 e Lei nº 873/2021

- III. Acompanhar, controlar e avaliar as políticas educacionais e a distribuição, transferência e aplicação dos recursos destinados à educação do Município de Quebrangulo, zelando pela transparência da gestão.

Art.4º. O Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo tem por objetivo:

- I. Contribuir para a democratização da gestão educacional no município, atuando em defesa do direito de todos à educação de qualidade.
- II. Mobilizar conselheiros para que, com base no conhecimento da legislação e das normas gerais de educação básica do país, o Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo venha a desenvolver o papel de articulador das demandas sociais em educação no município, participando da definição e exercendo o acompanhamento e controle social das políticas públicas para a educação;
- III. Estar a serviço do bem comum;
- IV. Gozar de autonomia, atuar em harmonia com os preceitos legais e no limite de suas competências;
- V. Configurar-se como organismo que possibilita a participação ampla e democrática da comunidade, no planejamento, nas decisões, acompanhamento e avaliação das políticas de educação e ensino.

Art.5º. O Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo, tem sede e foro nesta cidade de Quebrangulo, Estado de Alagoas, com jurisdição sobre todas as etapas da Educação Básica ofertadas em todo território municipal.

TÍTULO II

DAS FUNÇÕES

Art.6º. O Conselho Municipal de Educação terá as funções a seguir:

- I. Função consultiva: Nessa função caberá o Conselho responder as consultas sobre questões que lhe forem submetidas pelas escolas, secretaria de educação, câmara de vereadores, ministério público, universidades, sindicatos e pela sociedade civil organizada, assim como por qualquer cidadão ou grupo de cidadãos, de acordo com a lei;
- II. Função propositiva: Nessa função o Conselho reage a determina estímulo ou desafio ao responder as questões que lhe são apresentadas, na propositava ele toma iniciativa. Quando a deliberação couber ao executivo, o Conselho pode e deve participar, emitindo opinião, oferecendo sugestões e participando do discursão e da definição das políticas e do planejamento educacional;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo – CMEQ
Rua Antônio de Almeida, S/N, Centro, Quebrangulo/AL
e-mail: cmeq2007@gmail.com
Lei nº 595/2007, Lei nº 668/2009 e Lei nº 873/2021

- III. Função mobilizadora: Por ser o Conselho Municipal de Educação um conselho social o tem a função de estimular a participação da sociedade no acompanhamento e controle da oferta e qualidade e do planejamento educacional;
- IV. Função deliberativa: O Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo tem a função de deliberar sobre políticas educacionais a serem implementadas pelo Município, bem como, sobre alterações no currículo escolar;
- V. Funções de Acompanhamento de Controle Social e Fiscalizadora: Cabe ao Conselho Municipal de Educação acompanhar a execução das políticas educacionais de educação e a verificação do cumprimento da legislação educacional no município.

TÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art.7º. O Conselho Municipal de Quebrangulo compete:

- I. Participar das políticas e diretrizes para o ensino municipal, juntamente com a secretaria municipal de educação e cultura, sugerindo normas e medidas para o seu funcionamento;
- II. Acompanhar a aplicação de recursos para a educação, nos termos estabelecidos pela Constituição Federal;
- III. Fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução dos planos educacionais da rede municipal de ensino de Quebrangulo;
- IV. Representar as questões concernentes a educação e ao ensino junto aos órgãos governamentais do município;
- V. Propor diretrizes, aprovar e monitorar o Plano Municipal de Educação e suas alterações nos termos da legislação vigente juntamente com a secretaria municipal de educação e cultura;
- VI. Trabalhar em cooperação com outros órgãos da administração pública e da sociedade civil, visando ao equacionamento dos problemas gerais ou específicos da educação e do ensino;
- VII. Acompanhar o censo escolar anual;
- VIII. Supervisionar, opinar e aprovar o calendário letivo;
- IX. Acompanhar e fiscalizar as licitações públicas relacionadas a educação;
- X. Aprovar Regimento e PPP das escolas da rede municipal de ensino;
- XI. Assessorar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura em todos os assuntos relativos à criação do sistema municipal de educação em Quebrangulo;
- XII. Assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento da educação municipal;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo – CMEQ

Rua Antônio de Almeida, S/N, Centro, Quebrangulo/AL

e-mail: cmeq2007@gmail.com

Lei nº 595/2007, Lei nº 668/2009 e Lei nº 873/2021

- XIII. Promover e participar de seminários, fóruns, conferências, audiências e debates, juntamente a secretaria de educação e com a sociedade civil, a respeito de assuntos relativos à educação e ao ensino;
- XIV. Deliberar sobre alterações no currículo escolar, observando o disposto na lei de diretrizes e bases de educação nacional e nas normas constitucionais e legais pertinentes;
- XV. Participar, anualmente da proposta orçamentária para manutenção das atividades a cargo do conselho;
- XVI. Gerenciar os recursos orçamentários destinados ao Conselho Municipal de Educação, constante no orçamento da Secretaria Municipal de Educação;
- XVII. Emitir pareceres e outros dispositivos sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica;
- XVIII. Elaborar e executar o seu regimento interno que deve ser aprovado em plenária do Conselho Municipal de Educação; assim como alterá-lo e atualiza-lo quando se fizer oportuno;
- XIX. Colaborar na elaboração de critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando, tais como merenda escolar, transporte escolar e o Fundo Municipal de Educação;
- XX. Manifestar-se sobre ampliação, desativação, localização e conservação das unidades escolares do município de Quebrangulo-AL;
- XXI. Atuar junto a outras esferas públicas, para atendimento a demanda dos demais níveis de ensino no município;
- XXII. Ser interlocutor e representante dos interesses da sociedade, devendo, portanto, atuar na defesa dos direitos da educação assegurados na constituição federal;
- XXIII. Propor medidas para adequação dos espaços físicos das unidades escolares de acordo com a legislação vigente;
- XXIV. Estabelecer critérios e/ou acompanhar, bem como fiscalizar as concessões de bolsas de estudo a serem custeadas com recursos municipais;
- XXV. Acompanhar a aplicação de recursos destinados a manutenção e ao custeio de ensino;
- XXVI. Manter intercâmbio com os demais conselhos;
- XXVII. Colaborar com o poder executivo nas definições de políticas de educação escolar do município, elaborando propostas para o plano municipal de educação e para as leis orçamentárias anuais e plurianuais;
- XXVIII. Manifestar-se sobre assuntos e questões e natureza pedagógicas que lhe forem submetidos pelo(a) Prefeito(a), Secretário(a) de educação e cultura e de entidades de âmbito municipal ligadas a educação;
- XXIX. Manifestar-se previamente sobre o regimento e as formas de colaboração, convênios e similares, inclusive o de municipalização, a serem celebrados pelo poder público municipal com as instâncias governamentais ou do setor privado;
- XXX. Conhecer a realidade educacional do município de Quebrangulo e propor medidas aos poderes públicos, visando a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo – CMEQ

Rua Antônio de Almeida, S/N, Centro, Quebrangulo/AL

e-mail: cmeq2007@gmail.com

Lei nº 595/2007, Lei nº 668/2009 e Lei nº 873/2021

- XXXI. Acolher denúncias e irregularidades no âmbito da educação municipal, propor sindicâncias, apurando os fatos e encaminhar as conclusões as instâncias competentes;
- XXXII. Manifestar-se sobre o Plano de Carreiras, Cargos, salários e promoções do magistério proposto pela secretaria municipal de educação e cultura, ouvido os profissionais da educação;
- XXXIII. Promover e divulgar estudos sobre o ensino no município de Quebrangulo, com a proposta para a sua melhoria;
- XXXIV. Colaborar com a secretaria de educação e cultura na elaboração do diagnóstico e na solução de problemas relativos à educação no município, especialmente no plano municipal de educação e no Plano de Ações Articuladas – PAR;
- XXXV. Acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do município, propondo medidas que visem sua expansão e aperfeiçoamento;
- XXXVI. Mobilizar os segmentos sociais, representados no Conselho, para participar de recenseamento da população para fins educacionais;
- XXXVII. Aprovar o Regimento, a organização, a convocação e normas de funcionamento das conferências municipais de educação, bem como as plenários municipais de educação, juntamente com a Secretária Municipal de ação e cultura;
- XXXVIII. Exercer outras atribuições previstas em lei ou decorrentes de suas funções;
- XXXIX. Manifestar-se, no âmbito de sua competência, sobre questões em que esta lei for omissa.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º. O Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo será assim estruturado:

- I. Conselho Pleno: É constituído pelo conjunto dos conselheiros e instala-se com a presença da maioria simples dos integrantes;
- II. Presidência: A presidência do Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo, exercida pelo presidente, eleito entre os conselheiros titulares, é o órgão executivo que coordena e atua como regulador dos trabalhos, e tem como obrigação zelar pelo fiel cumprimento da legislação educacional por parte do órgão colegiado;
- III. Secretaria Executiva: As atividades administrativas e técnicas do Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo ficarão a cargo da secretaria executiva subordinada diretamente ao presidente e coordenada por um secretário executivo;
- IV. Comissões: São órgãos permanentes ou temporários do Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo constituídas mediante parecer do presidente, após aprovação do Conselho Pleno, para finalidades específicas;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo – CMEQ
Rua Antônio de Almeida, S/N, Centro, Quebrangulo/AL
e-mail: cmeq2007@gmail.com
Lei nº 595/2007, Lei nº 668/2009 e Lei nº 873/2021

- V. Assessoria jurídica: Será exercida por profissional devidamente habilitado e devidamente inscrito na OAB;
- VI. Assistência Técnica Especializada – Será exercida por profissionais devidamente habilitados em assuntos educacionais

Parágrafo Único – Os suplentes de conselheiros poderão participar do Conselho Pleno e, quando substituir o titular, o suplente de conselheiro terá direito a voto.

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 9º. O Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo –CMEQ será constituído por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução consecutiva, assim distribuídos:

- I- 02 (dois) Representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pela Secretaria Municipal de educação;
- II- 01 (um) Representante dos Professores da educação Básica Pública, indicados pelo SINTEAL;
- III- 01(um) Representante dos Diretores da Educação Básica Pública, indicados pelos Diretores;
- IV- 01(um) Representante dos Servidores técnico-administrativos das Escolas, indicado pelo SINTEAL;
- V- 01(um) Representante dos Pais de Alunos, indicado pelos Conselhos Escolares;
- VI- 01(um) Representante dos Estudantes, indicado pelos Conselhos Escolares;
- VII- 01(um) Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente;
- VIII- 01(um) Representante da Sociedade Civil, indicado pelas entidades civis organizadas;
- IX- 01 (um) Representante do Poder Legislativo, indicado pela Câmara de Vereadores.

Art. 10º. O Conselho Pleno terá as seguintes atribuições:

- I. Analisar anualmente o relatório das atividades do Conselho;
- II. Analisar e decidir sobre:
 - a) pedidos de justificção de ausências dos Conselheiros;
 - b) licenças-maternidade;
 - c) demais casos de afastamentos até o limite de dois meses.

III - Analisar e decidir sobre a necessidade de se convidar elementos de reconhecido saber e experiência ou Conselheiros Honorários para integrar Comissões



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo – CMEQ
Rua Antônio de Almeida, S/N, Centro, Quebrangulo/AL
e-mail: cmeq2007@gmail.com
Lei nº 595/2007, Lei nº 668/2009 e Lei nº 873/2021

Especiais ou para assessorar os trabalhos das Câmaras e Comissões;

IV - Apreciar e decidir sobre matérias que lhe forem submetidas pelas Câmaras, pelas Comissões ou pela Presidência.

§ 1º - O Conselho Pleno poderá deliberar sobre matéria abrangida nas atribuições gerais do órgão, independentemente de terem sido encaminhadas pelas Câmaras e Comissões que o compõem.

§2º-As decisões do Conselho Pleno serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros Titulares.

CAPÍTULO II

DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE

Art. 11 - Cabe à Presidência, exercida pelo Presidente e, em seus impedimentos pelo Vice-Presidente, superintender todas as atividades do Conselho.

Art. 12 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por seus pares, por maioria simples de votos.

Art. 13. Compete ao Presidente, além de outras atribuições conferidas por Lei:

- I. representar o Conselho;
- II. cumprir e fazer cumprir o Regimento;
- III. presidir as sessões plenárias;
- IV. exercer, no Conselho Pleno, o direito de voto, inclusive o de qualidade, nos casos de empate;
- V. convocar sessões extraordinárias;
- VI. dar posse aos Conselheiros;
- VII. constituir Comissões;
- VIII. requerer informações e solicitar a colaboração de órgãos da administração estadual ou municipal, inclusive universidades e outras instituições educacionais;
- IX. constituir grupos de trabalho para, em conjunto com o órgão municipal de finanças, elaborar a proposta orçamentária e os planos de aplicação dos recursos do Conselho;
- X. autorizar as despesas e os adiantamentos, aprovados pelo Conselho Pleno;
- XI. publicar anualmente o relatório das atividades do Conselho, previamente apreciado pelos Conselheiros;
- XII. expedir ordens internas de serviços necessários ao funcionamento do Conselho;
- XIII. distribuir os expedientes às Câmaras e Comissões;
- XIV. fazer publicar na forma adequada as Deliberações do Conselho;
- XV. pronunciar-se, ouvido o Conselho Pleno, sobre pedidos de justificação de ausência dos Conselheiros, bem como solicitar a Secretaria a substituição daqueles que ultrapassarem os limites de falta;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo – CMEQ
Rua Antônio de Almeida, S/N, Centro, Quebrangulo/AL
e-mail: cmeq2007@gmail.com
Lei nº 595/2007, Lei nº 668/2009 e Lei nº 873/2021

- XVI. praticar os atos determinados pela legislação vigente;
- XVII. encaminhar ao Secretário Municipal de Educação as Deliberações do Conselho para homologação;
- XVIII. comunicar ao Prefeito as deliberações do Conselho, bem como encaminhar-lhe aquelas que dependem de sua sanção ou de suas providências.

Art.14 O Presidente será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente e, nos impedimentos deste, pelo Secretário Executivo.

CAPÍTULO III

DOS

CONSELHEIROS

Art.15 A atividade do Conselho Municipal de Educação é considerada de relevante interesse, sendo obrigatório o comparecimento dos Conselheiros às sessões ordinárias e extraordinárias.

Art.16 Será considerado extinto o mandato do Conselheiro, em caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justa causa ou sem pedido de licença, ou pelo não comparecimento, mesmo justificado, à metade das sessões plenárias ou das Câmaras, realizadas no decurso de um ano.

Art.17 O Conselheiro será substituído por Conselheiro Suplente, em seus impedimentos temporários ou em caso de extinção do mandato, até a nova nomeação.

Art.18 Compete aos Conselheiros, além das atividades previstas em lei:

- I – Estudar e relatar as matérias que lhe forem atribuídas;
- II – Apresentar propostas julgadas úteis ao desempenho do Conselho.

TÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO

CAPÍTULO I

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art.19º A Secretaria Executiva é o órgão diretamente subordinado à Presidência.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo – CMEQ
Rua Antônio de Almeida, S/N, Centro, Quebrangulo/AL
e-mail: cmeq2007@gmail.com
Lei nº 595/2007, Lei nº 668/2009 e Lei nº 873/2021

Art.20 A Secretaria Executiva do Conselho terá como finalidades:

- I- organizar, coordenar, executar e controlar as atividades administrativas do Conselho;
- II- Garantir meios necessários à articulação com órgãos técnicos e administrativos das Secretarias Municipais, na esfera de sua competência.
- III- Participar da elaboração da proposta orçamentária, a ser submetida pelo/a Presidente ao Conselho Pleno, para aprovação e encaminhamento os órgãos próprios da Administração Municipal;

IV- Executar todos os demais serviços compatíveis, com a qualificação de seus integrantes, determinados pela Presidente do Conselho;

Art. 21 – A Secretaria Executiva será dirigida por uma Secretária Executiva, nomeada pela Secretária Municipal de Educação, por indicação da Presidente, ouvido o Plenário.

Parágrafo Único – A Secretaria Executiva compõe-se de um Secretário e dois auxiliares administrativos, designados especificamente para tal fim.

CAPÍTULO II
DO/A SECRETÁRIO/A EXECUTIVA/O

Art. 22. Ao/a Secretária/o Executivo do Conselho incube:

I – Assessorar o/a Presidente/a do Conselho na fixação de Diretrizes e nos assuntos de sua competência;

- IV- Adotar ou propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos serviços afetos ao Conselho;
- V- Supervisionar a execução orçamentária e financeira dos Planos, programas e projetos administrativos e educacionais;
- VI- Manter o controle dos expedientes que são protocolados no Conselho;
- VII- Informar e discutir o expediente as demais Unidades do Conselho;
- VIII- Coordenar as atividades de protocolo, arquivo e demais serviços auxiliares;
- IX- Organizar e manter atualizado o cadastro relativo às atividades funcionais dos servidores e dos Conselheiros;
- X- Adotar providências administrativas para a realização das reuniões do Conselho Pleno e das Comissões;
- XI- Coordenar as atividades relacionadas com pessoal, material, execução orçamentária e financeira.

CAPÍTULO III



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo – CMEQ
Rua Antônio de Almeida, S/N, Centro, Quebrangulo/AL
e-mail: cmeq2007@gmail.com
Lei nº 595/2007, Lei nº 668/2009 e Lei nº 873/2021

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 23. Compete a Assessoria Jurídica:

- I- Revisar, compor, publicar e divulgar as deliberações do Conselho;
- II- Orientar na organização do acervo bibliográfico sobre a educação, especialmente em Quebrangulo;
- III- Fornecer estratégias para catalogar e classificar documentos pertinentes à legislação do ensino;
- IV- Orientar na preservação do acervo documental do Conselho;
- V- Promover material para organização do cadastro para distribuições de publicações;
- VI- Prestar orientação acerca do material bibliográfico para consultas dos/as Conselheiros/as e da comunidade educacional, em geral;
- VII- Promover o apoio técnico e jurídico necessário ao funcionamento do Conselho Pleno e das Comissões;
- VIII- Analisar os processos quanto à forma, antes de serem distribuídos aos/as Conselheiros para examinar o Parecer;
- IX- Selecionar e organizar a legislação e a jurisprudência relativas ao
- X- ensino;
- XI- Fornecer as unidades dos Conselhos e aos demais interessados, informações referentes à atuação do Colegiado.
- XII- Prestar apoio técnico e jurídico a Secretária Executiva.

CAPÍTULO IV
DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA

Art. 24 – A Assessoria Técnica Especializada subordina-se a Secretaria Executiva, articulando-se com o Plenário e as Comissões.

Art. 25– À Assessoria Técnica Especializada compete:

- I- Promover o apoio administrativo necessário as reuniões do Conselho Pleno e das Comissões;
- II- Divulgar a pauta das reuniões do Conselho Pleno e das Comissões;
- III- Secretariar as reuniões do Conselho Pleno e das Comissões;
- IV- Lavrar as atas das reuniões do Conselho Pleno e das Comissões;
- V- Manter controle dos processos distribuídos as/s Conselheiros/as;
- VI- Preparar o encaminhamento de pareceres aprovados aos respectivos órgãos da Secretaria Municipal de Educação;
- VII- Dar suporte administrativo à realização de eventos de intercâmbio e as redes de ensino;
- VIII- Dar divulgação das deliberações do Conselho a comunidade;
- IX- Organizar e manter o acervo e a memória do Conselho;
- X- Controlar e zelar pela segurança dos processos arquivados;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo – CMEQ
Rua Antônio de Almeida, S/N, Centro, Quebrangulo/AL
e-mail: cmeq2007@gmail.com
Lei nº 595/2007, Lei nº 668/2009 e Lei nº 873/2021

- XI- Providenciar o registro, catalogação, guarda e conservação de documentos históricos, livros de atas, publicação do Conselho, ordem do dia das sessões, bem como demais registros do Conselho;
- XII- Receber e registrar requerimentos ou qualquer tipo de correspondência encaminhada ao Conselho;
- XIII- Organizar e manter atualizado o cadastro dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal;
- XIV- Manter controle das movimentações e das atualizações patrimoniais que estejam sob a responsabilidade do Conselho.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DAS COMISSÕES

Art.26 - O Conselho constitui-se de:

- I – Comissão de Educação Infantil;
- II – Comissão de Ensino Fundamental;
- III – Comissão de Legislação, Normas e Planejamento.

Art.27- As Comissões serão constituídas cada uma, no mínimo, por 3 (três) Conselheiros, indicados pelos pares.

Parágrafo Único Um Conselheiro só poderá ocupar duas comissões após todos os demais conselheiros já terem ocupado cargo em uma delas.

Art.28 Por deliberação do Conselho, o Presidente poderá convidar elementos de reconhecido saber e experiência para integrar Comissões Especiais, ou para assessorar em seus trabalhos o Conselho ou as Comissões, quando o assunto assim o exigir.

SEÇÃO I

DAS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art.29 - Cabe às Comissões, em relação aos respectivos níveis de ensino ou à natureza da matéria:

- I. Apreciar os processos que lhes forem distribuídos e sobre eles manifestar-se, emitindo parecer ou indicação, que serão objeto de Deliberação do Conselho Pleno;
- II. responder as consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;
- III. tomar iniciativa de medidas e sugestões a serem propostas ao Conselho Pleno;
- IV. elaborar projetos de normas, a serem aprovadas pelo Conselho Pleno, para a boa aplicação das leis do ensino;
- V. organizar seus planos de trabalho e projeto relacionados com os relevantes problemas da educação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo – CMEQ
Rua Antônio de Almeida, S/N, Centro, Quebrangulo/AL
e-mail: cmeq2007@gmail.com
Lei nº 595/2007, Lei nº 668/2009 e Lei nº 873/2021

Art.30 - O Conselho poderá delegar às Comissões competência para deliberar sobre assuntos a respeito dos quais haja consenso.

Parágrafo Único – As Comissões comunicará regularmente ao Conselho Pleno suas decisões sobre matéria delegada.

Art.31- Em cada processo nas Comissões será designado um relator, o qual redigirá seu parecer, que conterá:

- I. relatório ou exposição da matéria;
- II. conclusão.

Parágrafo Único – O parecer do relator será objeto de discussão e votação na Comissão e, uma vez aprovado, será encaminhado ao Conselho Pleno para decisão final, salvo nos casos indicados no Artigo 20.

Art.32 - Quando o processo envolver assunto de interesse de duas ou mais Comissões, estas poderão realizar sessão conjunta para sua apreciação e votação.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, NORMAS E PLANEJAMENTO

Art.33 - A Comissão de Legislação, Normas e Planejamento tem como atribuições:

- I. conhecer e manifestar-se sobre matéria de natureza jurídica;
- II. elaborar, dentro da competência específica do Conselho, estudos necessários à atualização do Plano Municipal de Educação;
- III. elaborar, dentro da competência específica do Conselho, estudos necessários ao Controle, Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática e dos Conselhos Escolares;
- IV. indicar critérios para o emprego de recursos destinados à educação, provenientes do Estado, da União, do Município, ou de qualquer fonte, de modo a assegurar uma aplicação harmônica.

CAPÍTULO VI

DAS

DELIBERAÇÕES

Art.34 - As manifestações do Conselho denominam-se Deliberação, Indicação ou Parecer.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo – CMEQ
Rua Antônio de Almeida, S/N, Centro, Quebrangulo/AL
e-mail: cmeq2007@gmail.com
Lei nº 595/2007, Lei nº 668/2009 e Lei nº 873/2021

§1º-A Deliberação, redigida em formato articulado, tem caráter normativo para o Sistema Municipal de Ensino.

§2º-A Indicação, redigida de forma discursiva, estabelece orientação sobre o assunto em pauta.

§3º- O Parecer terá a forma indicada no Artigo 23.

§4º- As deliberações, indicações e pareceres serão, respectivamente, numerados, com renovação anual.

Art.35 - As decisões do Conselho Pleno e Comissões serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros titulares.

CAPÍTULO VII

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 36 - O Conselho realizará, mensalmente, sessões ordinárias do Conselho Pleno, das Comissões, e sessões extraordinárias, quando convocadas pelo Presidente, por iniciativa própria, ou por solicitação do Prefeito, Secretária ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

§ 1º - A convocação para as sessões extraordinárias será levada ao conhecimento dos Conselheiros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e nelas só serão discutidos e votados os assuntos que determinaram sua convocação.

§2º-Segundo o fim a que se destinem, as sessões ordinárias ou extraordinárias poderão assumir o caráter de especiais ou solenes, públicas ou secretas, podendo tornarem-se sessões públicas em secretas por decisão do plenário.

§ 3º - A sessão ordinária ou extraordinária, de caráter secreto, terá sua ata, após lavrada por um secretário (a) executivo (a) e aprovada na mesma sessão, arquivada em envelope lacrado, datado e rubricado pelos Conselheiros presentes.

Art. 37 - As sessões serão instaladas com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros em exercício, exceto as solenes, que independem de quorum.

Art. 38 - As sessões ordinárias e as extraordinárias terão duração de 3 (três) horas.

§1º A sessão poderá ser prorrogada, por decisão do Plenário.

§2º A sessão poderá ser suspensa por prazo certo, ou encerrada antes da hora regimental, no caso de se esgotar a pauta dos trabalhos, faltar o número legal ou ocorrer algo que, a juízo do Presidente, assim o exija.

Art. 39 - As sessões serão presididas pelo Presidente do Conselho, que dirigirá os trabalhos, concederá a palavra aos Conselheiros, intervirá nos debates, sempre que conveniente, velará pela ordem no recinto e resolverá as questões de ordem, podendo delegar a decisão ao Plenário.

Art. 40 - À hora regimental, verificada a presença dos Conselheiros em número legal, o Presidente declarará aberta a sessão.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo – CMEQ
Rua Antônio de Almeida, S/N, Centro, Quebrangulo/AL
e-mail: cmeq2007@gmail.com
Lei nº 595/2007, Lei nº 668/2009 e Lei nº 873/2021

Parágrafo Único – Caso não haja número legal, o Presidente aguardará 30 (trinta) minutos e, se persistir a falta de quorum, determinará a anotação dos nomes dos Conselheiros presentes e encerrará os trabalhos.

Art. 41 - Durante as sessões, só poderão falar os Conselheiros e as pessoas convidadas a tomar parte da sessão, devendo o Presidente advertir ou solicitar retirada de qualquer circunstância que a perturbe.

Art. 42 - Ao fazer uso da palavra, o Conselheiro não poderá desviar-se do assunto em debate, falar sobre matéria vencida, ignorar as advertências do Presidente ou ultrapassar o prazo regimental a que tem direito.

Art. 43 - É facultado ao Conselheiro com a palavra conceder ou não apartes que lhe forem solicitados.

§1º O aparte, quando permitido pelo orador, deverá ser breve e conciso.

§2º Não serão permitidos apartes negados pelo orador, nem discussões paralelas.

Art. 44 - Em caso de dúvida sobre a interpretação do Regimento, poderá o Conselheiro levantar questão de ordem, no prazo de 3 (três) minutos, vedados os apartes.

§ 1º - Levantada a questão de ordem, ficará a matéria em suspenso, para prosseguir, a partir da fase em que estiver, após a decisão da questão de ordem.

§ 2º - Na impossibilidade de se resolver, de imediato, a questão de ordem levantada, poderá o Presidente adiar sua decisão para a sessão seguinte.

Art. 45 - As sessões ordinárias e extraordinárias compreenderão duas partes:

I Expediente;

II –Ordem do Dia.

Parágrafo Único – As sessões especiais ou solenes obedecerão à ordem dos trabalhos que for estabelecida pelo Presidente.

Art. 46 - O expediente terá a duração máxima de trinta minutos, prorrogável a juízo do Presidente e obedecerá a seguinte ordem:

- a) discussão e votação da ata da sessão anterior;
- b) comunicações do Presidente e dos Conselheiros.

§1º-A cópia da ata da sessão anterior será distribuída aos Conselheiros com a devida antecedência.

§ 2º Qualquer proposta de alteração ou retificação da Ata deverá ser encaminhada por escrito ao Presidente, antes de sua aprovação, para figurar na Ata subsequente.

§3º Após aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes à sessão.

Art. 47 - O Presidente distribuirá cópia dos documentos do expediente considerados relevantes ou deles dará vista, a requerimento do Conselheiro.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo – CMEQ
Rua Antônio de Almeida, S/N, Centro, Quebrangulo/AL
e-mail: cmeq2007@gmail.com
Lei nº 595/2007, Lei nº 668/2009 e Lei nº 873/2021

Art. 48 - Durante o Expediente, o Conselheiro poderá falar sobre cada assunto pelo prazo de 3 (três) minutos, prorrogáveis a juízo do Presidente.

Art. 49 – A Ordem do Dia, organizada pelo Presidente, ouvido às Comissões, conterá matéria que exija deliberação ou apreciação do Plenário e deverá ser distribuída aos Conselheiros com a devida antecedência.

Parágrafo Único – As Comissões deverão entregar a matéria do dia com antecedência de, no mínimo, 15 dias antes da reunião.

Art. 50 - A concessão de urgência dependerá de requerimento subscrito pelo Presidente do Conselho, ou Comissão, ou por 1/3 (um terço) dos Conselheiros em exercício, aprovado pelo Plenário.

§1º - O requerimento de urgência será submetido à discussão e votação, na mesma sessão em que for apresentado.

§ 2º - Aprovado o requerimento de urgência, o Presidente providenciará a inclusão da matéria na Ordem do Dia da sessão subsequente.

§ 3º - No caso de ser a matéria de interesse relevante, sem dispensar parecer ou indicação fundamentada e que exija solução imediata, poderá o Presidente, com a aprovação do Plenário, incluí-la na Ordem do Dia da sessão em curso, caso em que suspenderá a sessão pelo tempo necessário ao conhecimento do conteúdo da matéria incluída.

CAPITULO VIII

DA ORDEM DO DIA

Art. 51 - A Ordem do Dia poderá ser suspensa ou alterada nos casos de:

- a) posse de Conselheiro;
- b) inversão preferencial;
- c) inclusão de matéria relevante;
- d) adiamento;
- e) retirada.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo – CMEQ
Rua Antonio de Almeida, S/N, Centro, Quebrangulo/AL
e-mail : cmeq2007@gmail.com
Lei nº 595/2007, Lei nº 668/2009 e Lei nº 873/2021

Art. 52 - O Conselheiro que desejar vista de matéria em discussão deverá requerer seu adiamento ou inversão da pauta, por escrito ao Presidente que ouvirá o Conselho Pleno para decisão.

Art. 53 - Terminado o prazo destinado ao Expediente ou esgotada a sua matéria, o Presidente, verificada a existência de quórum, dará início à discussão e votação da Ordem do Dia.

Art.54 - Em cada item da pauta, o Presidente anunciará a matéria e, em seguida, submetê-la-á a discussão e votação.

§ 1º - Para a votação será exigida a presença de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros em exercício, na sessão.

§2º-Se o número para a votação for insuficiente, passar-se-á à discussão dos seus itens seguintes e, havendo número para deliberação, iniciar-se-á a votação dos itens cuja discussão tenha sido encerrada.

§3º O Conselheiro deverá declarar-se impedido de participar da discussão e votação de assuntos de interesse particular ou de parentes e consanguíneos até o 3º (terceiro) grau e de votação de matéria de interesse de pessoas e/ou instituições das quais seja representante civil, procurador ou membro do Colegiado de fundações ou autarquias municipais, bem com o poderá fazê-lo por motivo de foro íntimo, dispensada em tal hipótese, qualquer justificativa.

§ 4º O Conselheiro declarado impedido terá sua presença computada para efeito de quórum.

Art. 55 - Serão concedidos os seguintes prazos, prorrogáveis a juízo do Presidente, para debates:

- a) 15(quinze) minutos ao autor e relator;
- b) 5(cinco) minutos a cada um dos demais Conselheiros;
- c) 1(um) minuto para aparte.

Art. 56 - É facultada a apresentação de emendas durante a discussão.

Parágrafo Único – A emenda será escrita e deverá referir-se especificamente ao assunto em discussão.

Art. 57 - Não havendo mais oradores, o Presidente encerrará a discussão da matéria e anunciará a votação.

Art. 58 - Salvo nos casos previstos no Regimento, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos Conselheiros em exercício.

Art. 59 - Os Conselheiros presentes à sessão não poderão escusar-se de votar, ressalvado o disposto no §3º do artigo 44.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO/AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUEBRANGULO – CMEQ
Rua Antonio de Almeida, S/N, Centro, Quebrangulo/AL
e-mail: cmeq.2007@gmail.com

Lei Municipal de Criação nº 595/2007 e Lei Municipal de Estrutura Administrativa e Organizacional nº 873/2021

CAPITULO IX

DA VOTAÇÃO

Art.60 - Os processos de votação serão:

- I - Simbólico;
- II-Nomial;
- III–Por escrutínio secreto.

Art. 61 - A votação por escrutínio secreto será adotada nos casos previstos no Regimento do Conselho, bem como por determinação do Presidente ou a requerimento de Conselheiro aprovado pelo Plenário.

Art. 62 – Será considerado favorável o voto “com restrições ou o voto “pelas conclusões”, devendo o Conselheiro, nesses casos, fundamentar por escrito seu ponto de vista, para o devido registro.

Art. 63 - A declaração de voto contrário em separado deverá ser fundamentada por escrito, para o devido registro.

Art. 64- Cada matéria será votada em bloco, salvo emendas ou destaques.

Art.65 - Na votação terá preferência o substitutivo.

Parágrafo Único - Se rejeitado o substitutivo, será votada a proposição original.

Art. 66- Nenhuma emenda poderá ser oferecida após anunciado o início da votação.

Art. 67 - A matéria que, pelo número ou pela natureza das emendas aprovadas, não permitir de imediato redação final pelo redator será apreciada no mérito e sua redação final adiada para votação subsequente.

§ 1º - Em caso de manifesta incoerência ou contradição entre a redação final e o deliberado em Plenário, será reaberta a discussão da matéria.

§2º-Aplica-se o disposto neste artigo e seu§1º às emendas aprovadas.

Art. 68 - No caso de não ser aprovado o Parecer, o Presidente designará um Conselheiro ou uma Comissão de Conselheiros para redigir o voto do vencedor, cuja redação será submetida ao Plenário.

TÍTULO VI



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO/AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUEBRANGULO – CMEQ
Rua Antonio de Almeida, S/N, Centro, Quebrangulo/AL
e-mail: cmeq.2007@gmail.com

Lei Municipal de Criação nº 595/2007 e Lei Municipal de Estrutura Administrativa e Organizacional nº 873/2021

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.69 - As decisões do Presidente ou do Plenário sobre interpretação do Regimento do Conselho, bem como sobre casos omissos, serão registradas em ata e anotados em livro próprio, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

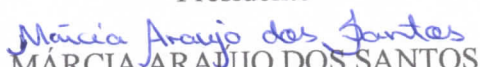
Art. 70 - Este regimento será aplicado, no que couber, às sessões das Comissões.

Art. 71 - A alteração parcial ou total deste Regimento dependerá de proposta escrita e fundamentada, que será discutida em duas sessões, pelo menos, e aprovada por 2/3 (dois terços) de todos Conselheiros titulares ou suplentes.

Art. 72- O presente Regimento, depois de aprovado pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo-CMEQ e homologado pela Titular da Pasta da Secretaria Municipal de Educação, entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo – AL, 20 de setembro de 2023.


MARIA LUCIVALDA ALVES VIANA DE PAULA
Presidente


MÁRCIA-ARAÚJO DOS SANTOS
Vice - Presidente


LARA GABRIELLA SANTOS DE OLIVEIRA
Secretária Executiva



